

# REVISÃO ESTATUTOS NACIONAIS PSD / 2023



PROPOSTA DE ALTERAÇÕES  
DE MODO A DAR CUMPRIMENTO  
AO ACÓRDÃO N.º 578/2024  
DO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

# NOTA INTRODUTÓRIA

Cara(o) Delegada(o) ao 42º Congresso Nacional,  
Cara(o) Participante ao 42º Congresso Nacional,

Na sequência das alterações estatutárias aprovadas no 41.º Congresso do PSD, realizado em 25 de Novembro de 2023, em Almada, e de modo a cumprir todas as exigências legais e constitucionais, foi dirigido ao Tribunal Constitucional o competente pedido de anotação.

Pelo Acórdão datado de 8 de Agosto de 2024, o Partido Social Democrata foi notificado do indeferimento do aludido pedido de anotação, porquanto verificou pela existência de quatro desconformidades constitucionais relacionadas com o conteúdo dos artigos 5.º, 9.º, 28.º e 88.º (não obstante as declarações de voto de alguns Conselheiros, que manifestam posições distintas da maioria).

Quanto ao disposto no artigo 5.º, foi entendimento do Tribunal Constitucional, em linha com a sua jurisprudência, que deveria ser adicionada a referência expressa aos apátridas (a par com os estrangeiros), o que foi feito na nova redação deste artigo.

No que se refere ao artigo 9.º, entenderam os Conselheiros do Tribunal Constitucional que a qualificação jurídica das penas como leves e graves está sob reserva dos estatutos, não podendo ser remetida para um regulamento. Procedeu-se à conformação do artigo 9.º com esta interpretação do Tribunal Constitucional.

Já no que respeita ao artigo 28.º, foi suscitada a necessidade de notificar expressamente os interessados, sempre que se verifique uma prorrogação do prazo para a decisão do Conselho de Jurisdição Nacional, algo que não estava prevista e que foi corrigido nesta nova alteração, com a introdução do n.º 7 ao artigo 28.º.

Por fim, o Tribunal Constitucional coloca em causa o artigo 88.º, que conclui pela impossibilidade de produção de efeitos de normas estatutárias antes da respetiva anotação, uma vez que esta assume carácter constitutivo. Assim, de forma a dissipar dúvidas, foi alterado o artigo 88.º em conformidade.

Com estas alterações, maioritariamente cirúrgicas, parecem garantidas as condições para que o Partido Social Democrata possa ver inscrita a nova versão dos Estatutos no registo existente no Tribunal Constitucional.

Saudações Social-Democratas,



Hugo Soares  
Secretário-Geral do PSD

# PROPOSTA DE ALTERAÇÕES

NORMA

REDAÇÃO | REVISÃO ESTATUTÁRIA NOV. 2023

NOVA PROPOSTA DE REDAÇÃO

## Artigo 5º, nº 2

Versão dos Estatutos (Redação do Estatutos de 2012 e inalterada com a Revisão Estatutária Nov. 2023)

Podem igualmente inscrever-se no Partido os cidadãos estrangeiros residentes em território nacional a quem tenha sido reconhecido, por lei, direito de voto.

Podem igualmente inscrever-se no Partido os cidadãos estrangeiros **e os apátridas** residentes em território nacional a quem tenha sido reconhecido, por lei, direito de voto.

## Artigo 9º

Versão dos Estatutos com a Revisão Estatutária Nov. 2023

4. Cessa a inscrição no Partido dos militantes que se apresentem em qualquer acto eleitoral nacional, regional ou local na qualidade de candidatos, mandatários ou subscritores de candidatura adversária da candidatura apresentada pelo PPD/PSD.

**2. Constituem infrações disciplinares, que podem ser qualificadas como leves ou graves, as violações dos deveres dos militantes constantes no artigo 7º, quando revistam as seguintes formas:**

### NOTAS:

- O conteúdo desta proposta de redação é inspirado do Regulamento de Disciplina em vigor.
- Foi acrescentado o n.º 12.

11. **[novo]** O militante que cessa a sua inscrição nos termos do n.º 4 do presente artigo, seja por decisão jurisdicional, seja por iniciativa própria, apenas poderá reingressar no Partido após o termo do período normal de duração do mandato que esteve na origem da cessação.

- Abandono das funções sem justa causa ou manifesta falta de zelo no desempenho das mesmas;**
- Recusa injustificada do cargo para que tenha sido designado pelos competentes órgãos do Partido;**
- Falta reiterada e injustificada no pagamento das quotas;**
- Tornar conhecidos, seja por que forma for, factos ou decisões referentes à vida interna do Partido e dos quais tenha tido conhecimento no exercício de cargos, funções ou missões para que tenha sido designado;**
- Defesa pública de posições contrárias aos princípios da social-democracia e do Programa do Partido;**

NORMA

REDAÇÃO | REVISÃO ESTATUTÁRIA NOV. 2023

NOVA PROPOSTA DE REDAÇÃO

- f) Manifesto desrespeito pelas deliberações emitidas pelos órgãos competentes do Partido, designadamente através dos órgãos de comunicação social;
- g) Inscrição em associação ou organismo associado a outro Partido;
- h) Inscrição em qualquer associação política não filiada no Partido, sem prévia autorização do Conselho Nacional;
- i) Participação, sem autorização da Comissão Política Nacional ou da Comissão Permanente Nacional, em qualquer atividade de natureza suscetível de contrariar as diretrizes dos órgãos competentes do Partido;
- j) Candidatar-se a qualquer lugar eletivo do Estado, do Parlamento Europeu, das Regiões Autónomas ou das Autarquias Locais sem autorização do competente órgão do Partido;
- k) Ser mandatário de lista ou mandatário financeiro, ou subscrever candidaturas que se apresentem a eleições e que concorram em locais onde o PSD apresentou listas próprias, apoiadas estas pelos competentes órgãos do Partido.
- l) Aceitação de nomeação para qualquer cargo governamental fora dos termos previstos nos Estatutos;
- m) Comportamento provadamente lesivo dos objetivos prosseguidos pelo Partido, designadamente aquele que ponha em causa a dignidade cívica do militante;

NORMA

REDAÇÃO | REVISÃO ESTATUTÁRIA NOV. 2023

NOVA PROPOSTA DE REDAÇÃO

- n) Ter sido condenado por um tribunal com sentença transitada em julgado por factos ilícitos criminais cometidos no exercício de cargos de nomeação, em qualquer nível da Administração Pública ou dela dependente, ou no exercício de cargos eleitos nas listas apresentadas pelo Partido em eleições, que ponham em causa o bom nome do Partido ou a confiança que este depositou no infrator;
- o) Prestação de falsas declarações, a manipulação ou falsificação de documentos na propositura de candidatos a militante ou na reativação de militantes suspensos;
- p) Contração de dívidas ou obrigações contratuais em nome do Partido sem delegação ou autorização expressa do Secretário-Geral, nos termos do disposto na alínea i) do ponto 1 do artigo 7.º;
- q) No âmbito de campanhas eleitorais autárquicas, tendo tido responsabilidades como mandatário financeiro local, como diretor de campanha, como primeiro candidato à Câmara Municipal, como primeiro candidato à Assembleia de Freguesia ou como Presidente da Comissão Política de Secção, ter violado o orçamento ou a dotação financeira fixada pelo Partido ou ter violado as regras de contratação impostas pela Lei de Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas Eleitorais;

NORMA

REDAÇÃO | REVISÃO ESTATUTÁRIA NOV. 2023

NOVA PROPOSTA DE REDAÇÃO

- r) Não cumprimento das regras ou limitação na contratação com fornecedores de bens ou prestadores de serviços impostos nos termos do Regulamento Financeiro, dentro ou fora de períodos de campanha eleitoral de eleições gerais ou intercalares, de âmbito nacional, regional, local ou europeu;
- s) O pagamento de quotas de diversos militantes, exceto quando se trate de membros do mesmo agregado familiar;
- t) Falsear os documentos instrutórios, as subscrições de militantes ou a ata oficial dos resultados em processos eleitorais internos do Partido;
- u) Não colaborar com o instrutor do processo disciplinar no apuramento da verdade sobre a prática por um militante de infrações disciplinares, salvo quando com este mantenha relações de parentesco;
- v. Nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 9.º dos Estatutos do PSD, a violação dos deveres do trabalhador-militante;
- w. A violação por um membro do órgão jurisdicional dos deveres de isenção, imparcialidade e confidencialidade no decurso do processo, bem como do direito ao contraditório do militante, do dever de impulso processo e julgamento e do dever de escusa se preencher um dos motivos justificativos do incidente de suspeição ou a subversão da aplicação das normas legais, estatutárias ou

NORMA

REDAÇÃO | REVISÃO ESTATUTÁRIA NOV. 2023

NOVA PROPOSTA DE REDAÇÃO

regulamentares para alcançar uma decisão em seu benefício ou de terceiro.

y. Ser requerente, signatário, proponente ou equiparado na constituição de outros partidos políticos.

3. São necessariamente tipificadas como graves, as quais são punidas com as sanções previstas nas alíneas f) e g) do n.º 1 do presente artigo, as infrações previstas nas alíneas j), k), n), o), q), t) e y) do n.º 2 do presente artigo, sem prejuízo da gradação de outras infrações realizadas pelo órgão jurisdicional.

4. Cessa a inscrição no Partido dos militantes que se apresentem em qualquer ato eleitoral nacional, regional ou local na qualidade de candidatos, mandatários ou subscritores de candidatura adversária da candidatura apresentada pelo PPD/PSD.

12. O regime sancionatório que aqui não se encontra previsto e os respetivos procedimentos processuais são definidos no Regulamento de Disciplina dos Militantes, aprovado em Conselho Nacional.

NORMA

REDAÇÃO | REVISÃO ESTATUTÁRIA NOV. 2023

NOVA PROPOSTA DE REDAÇÃO

**Artigo 28.º, n.º 6**

Versão dos Estatutos (Redação do Estatutos de 2012 e inalterada com a revisão estatutária)

NOTA: Introdução do n.º 7 ao artigo 28.º.

**Artigo 88.º, n.º 1**

Versão dos Estatutos com a Revisão Estatutária Nov. 2023

6. As decisões do Conselho são sempre tomadas no prazo máximo de 90 dias, salvo justificado motivo para a sua prorrogação, não devendo, em caso algum, o processo exceder o prazo de cento e oitenta dias até à decisão final.

1. As alterações estatutárias aprovadas em Congressos eletivos referentes à composição de órgãos, produzem os seus efeitos na eleição dos mesmos.

6. As decisões do Conselho são sempre tomadas no prazo máximo de 90 dias, salvo justificado motivo para a sua prorrogação, não devendo, em caso algum, o processo exceder o prazo de cento e oitenta dias até à decisão final.

**7. Caso se verifique a prorrogação do prazo para a decisão do Conselho referida no número anterior, deverá a mesma ser expressamente notificada aos interessados.**

1. As alterações estatutárias aprovadas em Congressos eletivos referentes à composição de órgãos, produzem os seus efeitos na eleição dos mesmos, **desde que se verifique a prévia e necessária anotação dos estatutos no registo do Tribunal Constitucional, o que se aplica igualmente aos números seguintes.**



REVISÃO  
ESTATUTOS  
NACIONAIS  
PSD / 2023

